



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 10

Jogo B806: **FERA DA BASE SPORTS LTDA (FIP) x AACC / P MARECHAL CANDIDO RONDON**

Data/local: **16/06/2023**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face da equipe **FERA DA BASE SPORTS LTDA (FIP)**, pois conforme relato do árbitro:

“Relato que não foi possível a utilização da súmula eletrônica via internet, onde o computador, impressora disponibilizado pela equipe FERA DA BASE SPORTS LTDA (FIP) necessitou de uma extensão de energia, porém se atrasou e necessitou utilizar súmula manual para esta partida. A referida equipe não dispunha de outro equipamento no local para devida substituição. Será reproduzida as informações deste jogo na súmula eletrônica pelo anotador dentro do prazo estipulado, conforme informações contidas no documento súmula feito de forma manual. Jogo normal. Era o que tinha a relatar”.

Nesse sentido a equipe infringiu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme a seguir:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - **de regulamento, geral ou especial, de competição**

Isto porque, a equipe denunciada, deixou de cumprir o regulamento específico da competição, na forma determinada no art. 15º, § 1º, “g”, do regulamento específico da Categoria, Boletim 017/2023, vejamos:

Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:

§ 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos:
(...)

g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2023 todas as súmulas serão onlines.

Razões pelas quais, enseja a penalização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a equipe Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva